

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00028/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-10
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante legal:	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA		
CPF:	389.272.094-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data inicio da gestão:	02/01/2017

CREDEDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-00
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante legal:	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA		
PF:	289.901.104-91		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data inicio da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Gravatá da quantia de R\$ 2.612.312,76 (dois milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.612.312,76 (dois milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.061,56 (treze mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.061,56 (treze mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Dogivaldo Bezerra da Silva
Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00028/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, Atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que fôr disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito no Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, ou 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novas ações, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 364, do Código de Processo Civil, devendo o mencionado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federal como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravataí - PE / 08/01/2018

Prefeitura Municipal de Gravataí
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DO GIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:

Emanuel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2614422

Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3416552

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00028/2018)



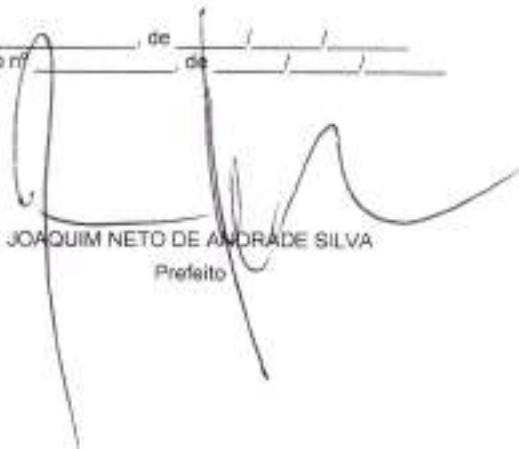
Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de8a8a5

DECLARAÇÃO

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00028/2018, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 08/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, ____/____/____


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.sean> Código do documento: 0139663-1ba43cbb6c7-8a048ea8a58

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00028/2018	Data	08/01/2018
Valor consolidado	2.612.312,76	Valor da prestação inicial	13.061,56
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0922-9

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu FPM na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 08/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Gravatá/PE 08/01/2018
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Número: 00028/2018
Identificação: 874592-8
Local: Gravatá/PE
Data: 08/01/2018



Djalma Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	11.049.830/0001-20	Número do acordo:	00026/2018
Ente:	Prefeitura Municipal de Gravatá / PE	Data da consolidação do Termo:	08/01/2018
Título:	PARCELAMENTO PATRIONAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Data da vencimento da F:	28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento:	LEI Nº 3730/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)	Competência: Inicial: 01/2014	Final: 13/2015	Quantidade de Parcelas: 200	Quantidade de Parcelas Simples: 1,00 am	Tipo de Juros:	1,00 %						
Diferença apurada:	1.821.355,74		Diferença apurada atualizada:	2.612.312,76								
Valor da parcela na data de consolidação:	13.061,58		Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	0,50 am
Índice:	IPCA		Índice:	IPCA	Índice:	IPCA	Índice:	IPCA	Índice:	IPCA	Índice:	IPCA
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			Taxa de juros:									



Digitalizada pela assinatura da SGE

Digitalizada pela assinatura da SGE

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20

Ente: Prefeitura Municipal de Gravataí / PE

Título: PARCELAMENTO PATRONAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015

Diferença apurada: 1.821.355,74

Válida parcela na data de consolidação:

Créditos de alienação das parcelas vencidas:

Créditos de alienação para consolidação do débito:

Créditos de alienação das parcelas vencidas:



FUNDO DE PARCIPACAO DOS MUNICIPIOS
 Financiamento ao Poder Executivo

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP


 PREBAGENICIA SOROCABA
 Administradora de Bens e Imóveis

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(% VARIAÇÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	68.670,83	0,55	27,59	16.222,18	23,50	20.819,86
02/2014	71.155,02	0,69	26,72	16.012,22	23,00	112.329,30
03/2014	72.703,11	0,92	25,58	18.582,91	22,50	20.518,35
04/2014	80.190,66	0,67	24,73	18.831,15	22,00	79.260,90
05/2014	82.352,59	0,46	24,16	19.886,39	21,50	80.731,30
06/2014	78.372,59	0,42	22,43	17.343,95	18,50	78.435,85
07/2014	79.208,06	0,51	21,51	16.871,55	18,00	78.628,46
08/2014	81.512,88	0,78	20,57	16.173,87	17,00	81.170,88
09/2014	82.205,40	1,22	16,12	15.251,67	16,50	81.235,92
10/2014	84.2015	1,22	16,12	15.251,67	16,00	84.2015
11/2014	86.235,92	1,14	15,47	15.251,67	16,77,75	86.235,92
12/2014	88.205,40	1,14	15,47	15.251,67	15,50	88.205,40
01/2015	90.536,29	0,71	15,31	15.251,67	16,00	90.536,29
02/2015	92.500,50	0,74	15,31	15.251,67	16,46	92.500,50
03/2015	94.500,50	0,79	15,36	15.251,67	17,20,16	94.500,50
04/2015	96.500,50	0,82	15,36	15.251,67	17,89,88	96.500,50
05/2015	98.500,50	0,86	15,37	15.251,67	17,95,83	98.500,50
06/2015	100.500,50	0,90	15,37	15.251,67	18.07,93	100.500,50
07/2015	102.500,50	0,94	15,46	15.251,67	18.23,46	102.500,50
08/2015	104.500,50	0,98	15,46	15.251,67	18.45,46	104.500
09/2015	106.500,50	1,02	15,46	15.251,67	18.65,49	106.500,50
10/2015	108.500,50	1,06	15,46	15.251,67	18.85,49	108.500,50
11/2015	110.500,50	1,10	15,46	15.251,67	19.05,49	110.500,50
12/2015	112.500,50	1,14	15,46	15.251,67	19.25,49	112.500,50
01/2016	114.500,50	1,18	15,46	15.251,67	19.45,49	114.500,50
02/2016	116.500,50	1,22	15,46	15.251,67	19.65,49	116.500,50
03/2016	118.500,50	1,26	15,46	15.251,67	19.85,49	118.500,50
04/2016	120.500,50	1,30	15,46	15.251,67	20,05,49	120.500,50
05/2016	122.500,50	1,34	15,46	15.251,67	20,25,49	122.500,50
06/2016	124.500,50	1,38	15,46	15.251,67	20,45,49	124.500,50
07/2016	126.500,50	1,42	15,46	15.251,67	20,65,49	126.500,50
08/2016	128.500,50	1,46	15,46	15.251,67	20,85,49	128.500,50
09/2016	130.500,50	1,50	15,46	15.251,67	21,05,49	130.500,50
10/2016	132.500,50	1,54	15,46	15.251,67	21,25,49	132.500,50
11/2016	134.500,50	1,58	15,46	15.251,67	21,45,49	134.500,50
12/2016	136.500,50	1,62	15,46	15.251,67	21,65,49	136.500,50
01/2017	138.500,50	1,66	15,46	15.251,67	21,85,49	138.500,50
02/2017	140.500,50	1,70	15,46	15.251,67	22,05,49	140.500,50
03/2017	142.500,50	1,74	15,46	15.251,67	22,25,49	142.500,50
04/2017	144.500,50	1,78	15,46	15.251,67	22,45,49	144.500,50
05/2017	146.500,50	1,82	15,46	15.251,67	22,65,49	146.500,50
06/2017	148.500,50	1,86	15,46	15.251,67	22,85,49	148.500,50
07/2017	150.500,50	1,90	15,46	15.251,67	23,05,49	150.500,50
08/2017	152.500,50	1,94	15,46	15.251,67	23,25,49	152.500,50
09/2017	154.500,50	1,98	15,46	15.251,67	23,45,49	154.500,50
10/2017	156.500,50	2,02	15,46	15.251,67	23,65,49	156.500,50
11/2017	158.500,50	2,06	15,46	15.251,67	23,85,49	158.500,50
12/2017	160.500,50	2,10	15,46	15.251,67	24,05,49	160.500,50
01/2018	162.500,50	2,14	15,46	15.251,67	24,25,49	162.500,50
02/2018	164.500,50	2,18	15,46	15.251,67	24,45,49	164.500,50
03/2018	166.500,50	2,22	15,46	15.251,67	24,65,49	166.500,50
04/2018	168.500,50	2,26	15,46	15.251,67	24,85,49	168.500,50
05/2018	170.500,50	2,30	15,46	15.251,67	25,05,49	170.500,50
06/2018	172.500,50	2,34	15,46	15.251,67	25,25,49	172.500,50
07/2018	174.500,50	2,38	15,46	15.251,67	25,45,49	174.500,50
08/2018	176.500,50	2,42	15,46	15.251,67	25,65,49	176.500,50
09/2018	178.500,50	2,46	15,46	15.251,67	25,85,49	178.500,50
10/2018	180.500,50	2,50	15,46	15.251,67	26,05,49	180.500,50
11/2018	182.500,50	2,54	15,46	15.251,67	26,25,49	182.500,50
12/2018	184.500,50	2,58	15,46	15.251,67	26,45,49	184.500,50
01/2019	186.500,50	2,62	15,46	15.251,67	26,65,49	186.500,50
02/2019	188.500,50	2,66	15,46	15.251,67	26,85,49	188.500,50
03/2019	190.500,50	2,70	15,46	15.251,67	27,05,49	190.500,50
04/2019	192.500,50	2,74	15,46	15.251,67	27,25,49	192.500,50
05/2019	194.500,50	2,78	15,46	15.251,67	27,45,49	194.500,50
06/2019	196.500,50	2,82	15,46	15.251,67	27,65,49	196.500,50
07/2019	198.500,50	2,86	15,46	15.251,67	27,85,49	198.500,50
08/2019	200.500,50	2,90	15,46	15.251,67	28,05,49	200.500,50
09/2019	202.500,50	2,94	15,46	15.251,67	28,25,49	202.500,50
10/2019	204.500,50	2,98	15,46	15.251,67	28,45,49	204.500,50
11/2019	206.500,50	3,02	15,46	15.251,67	28,65,49	206.500,50
12/2019	208.500,50	3,06	15,46	15.251,67	28,85,49	208.500,50
01/2020	210.500,50	3,10	15,46	15.251,67	29,05,49	210.500,50
02/2020	212.500,50	3,14	15,46	15.251,67	29,25,49	212.500,50
03/2020	214.500,50	3,18	15,46	15.251,67	29,45,49	214.500,50
04/2020	216.500,50	3,22	15,46	15.251,67	29,65,49	216.500,50
05/2020	218.500,50	3,26	15,46	15.251,67	29,85,49	218.500,50
06/2020	220.500,50	3,30	15,46	15.251,67	30,05,49	220.500,50
07/2020	222.500,50	3,34	15,46	15.251,67	30,25,49	222.500,50
08/2020	224.500,50	3,38	15,46	15.251,67	30,45,49	224.500,50
09/2020	226.500,50	3,42	15,46	15.251,67	30,65,49	226.500,50
10/2020	228.500,50	3,46	15,46	15.251,67	30,85,49	228.500,50
11/2020	230.500,50	3,50	15,46	15.251,67	31,05,49	230.500,50
12/2020	232.500,50	3,54	15,46	15.251,67	31,25,49	232.500,50
01/2021	234.500,50	3,58	15,46	15.251,67	31,45,49	234.500,50
02/2021	236.500,50	3,62	15,46	15.251,67	31,65,49	236.500,50
03/2021	238.500,50	3,66	15,46	15.251,67	31,85,49	238.500,50
04/2021	240.500,50	3,70	15,46	15.251,67	32,05,49	240.500,50
05/2021	242.500,50	3,74	15,46	15.251,67	32,25,49	242.500,50
06/2021	244.500,50	3,78	15,46	15.251,67	32,45,49	244.500,50
07/2021	246.500,50	3,82	15,46	15.251,67	32,65,49	246.500,50
08/2021	248.500,50	3,86	15,46	15.251,67	32,85,49	248.500,50
09/2021	250.500,50	3,90	15,46	15.251,67	33,05,49	250.500,50
10/2021	252.500,50	3,94	15,46	15.251,67	33,25,49	252.500,50
11/2021	254.500,50	3,98	15,46	15.251,67	33,45,49	254.500,50
12/2021	256.500,50	4,02	15,46	15.251,67	33,65,49	256.500,50
01/2022	258.500,50	4,06	15,46	15.251,67	33,85,49	258.500,50
02/2022	260.500,50	4,10	15,46	15.251,67	34,05,49	260.500,50
03/2022	262.500,50	4,14	15,46	15.251,67	34,25,49	262.500,50
04/2022	264.500,50	4,18	15,46	15.251,67	34,45,49	264.500,50
05/2022	266.500,50	4,22	15,46	15.251,67	34,65,49	266.500,50
06/2022	268.500,50	4,26	15,46	15.251,67	34,85,49	268.500,50
07/2022	270.500,50	4,30	15,46	15.251,67	35,05,49	270.500,50
08/2022	272.500,50	4,34	15,46	15.251,67	35,25,49	272.500,50
09/2022	274.500,50	4,38	15,46	15.251,67	35,45,49	274.500,50
10/2022	276.500,50	4,42	15,46	15.251,67	35,65,49	276.500,50
11/2022	278.500,50	4,46	15,46	15.251,67	35,85,49	278.500,50
12/2022	280.500,50	4,50	15,46	15.251,67	36,05,49	280.500,50
01/2023	282.500,50	4,54	15,46	15.251,67	36,25,49	282.500,50
02/2023	284.500,50	4,58	15,46	15.251,67	36,45,49	284.500,50
03/2023	286.500,50	4,62	15,46	15.251,67	36,65,49	286.500,50
04/2023	288.500,50	4,66	15,46	15.251,67	36,85,49	288.500,50
05/2023	290.500,50	4,70	15,46	15.251,67	37	

1001/18 09:39 v:1

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/eppy/validaDocseam> Código do documento:

09/2015	30.946,65	0,54	12,01	3.716,69	13,50	4.679,55	618,93	39.951,82
10/2015	1,38	0,82	11,10	0,15	13,00	0,20	0,03	1,76
11/2015	1,37	1,01	9,99	0,14	12,50	0,19	0,03	1,73
12/2015	1,38	0,96	8,94	0,12	12,00	0,18	0,03	1,71
13/2015	1,59		8,94	0,14	12,00	0,21	0,03	1,97
TOTAL:	657.032,14				130.889,79	146.077,20	13.140,64	947.139,77

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



PREVENCIÓN SOCIAL



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravatá / PE - 11149830001-20
Representante Legal: 389.272.094-10 - JOCOLIM NETO DE MENDONÇA DA SILVA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 071834480001-37
Representante Legal: 289.901.104-11 - Douglas Bezerra da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Emanuel Nunes Batista
Cargo: Gerente de Finanças
CPF: 457.135.224-87

Emanuel Nunes Batista

Nome: Maísa Coimbra de Souza
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 809.070.534-91

Maísa Coimbra de Souza

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:





[Handwritten signature]
 Drogário Bezerão da SINA
 Drogário Presidente - PSEG

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	11.049.830/0001-20	Número do acordo:	00028/2018	Data de consolidação do Termo:	09/01/2018
Ente:	Prefeitura Municipal de Gravatá / PE	Título:	PARCELAMENTO PATRÔNIAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Data de assinatura do Termo:	08/02/2018
Ley autorizativa do parcelamento:	LEI Nº 373/2017	Indicativo de parcelamento:	+	Data de vencimento da t:	28/02/2018
Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Competência:	01/2014 Final: 13/2015	Diferença apurada atualizada:	2.612.312,76

2. RESULTADO DA RUBRICA

Índice:	IPCA	IPCA	Índice:	IPCA	IPCA
Crítérios de atualização das parcelas mensais:	Taxa de juros:	1,00 an	Crítérios de atualização das parcelas veículos:	Taxa de juros:	1,00 an
Valor da parcela na data de consolidação:	1.306,156	Quantidade de Parcelas:	200	Tipo de juros:	Simple
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)	Diferença apurada atualizada:	2.612.312,76	Tipo de juros:	Simple	Mês:
Competência:	01/2014	Final:	13/2015	Periodo:	2.00
Diferença apurada:	1.821.355,74				
Indicativo:					
Indicativo:					



CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)/VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DEFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	69.670,83	0,56	27,59	19.222,18	23,50	20.889,86
02/2014	71.155,02	0,69	26,72	16.012,62	23,00	20.738,66
03/2014	72.703,11	0,92	25,56	18.582,91	22,50	20.539,35
04/2014	80.190,95	0,67	24,73	19.831,15	22,00	22.004,00
05/2014	82.352,59	0,46	24,16	19.806,39	21,50	21.983,53
06/2014	77.486,58	0,40	23,86	18.333,32	21,00	20.122,18
07/2014	79.785,04	0,01	23,66	18.689,16	20,50	20.224,11
08/2014	78.731,30	0,25	29,34	18.325,89	20,00	19.421,44
09/2014	79.280,90	0,57	26,84	17.544,97	19,50	18.955,09
10/2014	78.372,56	0,42	22,13	17.345,85	16,871,56	17.631,87
11/2014	78.435,85	0,51	21,51	16,871,56	19,00	18.198,12
12/2014	78.620,46	0,78	20,57	16.173,87	18,00	17.664,42
13/2014	79.208,06	20,57	18.293,10	18,00	17.190,21	16.987,90
01/2015	81.512,88	1,24	19,09	15.590,81	17,50	17.030,25
02/2015	81.170,88	1,22	17,66	14.334,74	17,00	16.235,92
03/2015	82.206,40	1,32	16,12	13.251,57	16,50	15.750,58
04/2015	80.936,29	0,71	15,31	13.922,65	16,00	16.777,75
05/2015	89.991,60	0,79	15,22	15.470,01	15,677,45	16.044,13
06/2015	12.938,44	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
07/2015	16.874,46	0,74	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
08/2015	17.895,55	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
09/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
10/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
11/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
12/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
13/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
14/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
15/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
16/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
17/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
18/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
19/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
20/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
21/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
22/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
23/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
24/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
25/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
26/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
27/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
28/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
29/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
30/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
31/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
32/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
33/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
34/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
35/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
36/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
37/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
38/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
39/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
40/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
41/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
42/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
43/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
44/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
45/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
46/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
47/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
48/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
49/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
50/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
51/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
52/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
53/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
54/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
55/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
56/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
57/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
58/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
59/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
60/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
61/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
62/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
63/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
64/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
65/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
66/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
67/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
68/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
69/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
70/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
71/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
72/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
73/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
74/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
75/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
76/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
77/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
78/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
79/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
80/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
81/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
82/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
83/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
84/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
85/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
86/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
87/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
88/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
89/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
90/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
91/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
92/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
93/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
94/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
95/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
96/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
97/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
98/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
99/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
100/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
101/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.818,77
102/2015	17.998,83	1,45	14,46	1.584,16	16,253,41	17.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648dea8a58

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELA MENTO - DCB

09/2015	87.036,65	0,54	12,01	10.452,98	13,50	13.160,97	1.740,71	112.390,31
10/2015	40.534,50	0,62	11,10	4.499,33	13,00	5.854,40	810,69	51.698,92
11/2015	0,00	1,01	9,99	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00
12/2015	-235,80	0,96	8,94	-21,08	12,00	-30,83	-4,72	-292,43
32/2015	0,00	0,94	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.821.355,74			355.690,39		398.639,52	36.427,11	2.612.312,76

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	UNIDADE GESTORA:	Representante Legal:	CPF:	Nome:
ENTE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPEM	Representante Legal:	457.115.224-07	Nome: Eunice Marins Braga
Representante Legal:	269.901.100-01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA SILVA	Cargo:	Eunice Marins Braga	Cargo: Gerente de Projetos
Representante Legal:	389.272.054-00 - INSTITUTO DE ANORDADE SILVA	Data:	28/01/2018	Data: 11/09/200001-20
		Aassinatura:		Aassinatura:
				<u>José Lito Gomes da Silva</u>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CAOPREV N° 00029/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 01396603-1bac-4d3c-b0c1-8d648de8a5

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-01
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA		
CPF:	389.272.094-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-01
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA		
CPF:	289.901.104-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N° 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Gravatá da quantia de R\$ 947.139,77 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

Montante de R\$ 947.139,77 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.735,70 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.735,70 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI N° 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00029/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acuado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito no Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo da parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) repasses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2011, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o mencionado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravatá - PE / 08/01/2018

Prefeitura Municipal de Gravatá
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:

Emanuel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2614422

Maria da Conceição da Silva
Márcia Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3416552

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00029/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de8a8a5

DECLARAÇÃO

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00029/2018, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 08/01/2018, foi publicado em _____ / _____ / _____ no

() mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
() Diário Oficial de _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Gravatá, _____ / _____ / _____

X
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00029/2018		Data	08/01/2018
Valor consolidado	947.139,77		Valor da prestação inicial	4.735,70
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	28/02/2018
DEVEDOR				
Ente Federativo	Gravatá/PE		CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA		CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0822-9	Conta nº
CREDOR				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA		CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0843	Conta nº

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPMS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes de quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 08/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

7/01/2018
 MÔNICA RAMOS DE LIMA
 Gerente-Geral SF
 Jus. 07400-02-9
 AD. Gravatá/PB
 S/CCONTRACONEGUERA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: 0139663-1baa413cb6c748a648ae8a58



Digivaldo Bezerra da Silva
 Diretor Presidente - IPSEG

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	11.049.830/0001-20	Número do acordo:	000262018
Ente:	Prefeitura Municipal de Gravataí / PE	Data de consolidação do Termo:	08/01/2018
Título:	PARCELAMENTO SERVIDOR FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Data de assinatura do Termo:	29/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento:	LEI N° 3730/2017	Data de vencimento da 1ª	

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contrubutando Segurado (200 meses)	Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015	Quantidade de Parcelas: 200	Indice: IPCA	Indice: IPCA
Diferença apurada: 657.032,14	Diferença apurada atualizada: 647.135,77			
Valor da parcela na data de consolidação: 4.735,70				
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Lotação Juros:	0,50 m	Taxa de juros:	0,50 m
Críticos de atualização das parcelas vencidas:	Taxa de juros:	0,50 m	Tipo de juros:	0,50 m
Críticos de atualização das parcelas vencidas:	Simulação:	0,50 m	Tipo de juros:	0,50 m
Críticos de atualização das parcelas vencidas:	Multa:	2,00 %	Multa:	2,00 %
Críticos de atualização das parcelas vencidas:	Impostos:	0,00	Impostos:	0,00
Críticos de atualização das parcelas vencidas:	Seguros:	0,00	Seguros:	0,00



3. LANÇAMENTOS DA RÚBRICA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

PROMOÇÃO SOCIAL
 Secretaria de Desenvolvimento Social

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)/VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	29.465,75	0,55	27,59	7.853,70	23,50	8.535,07
02/2014	28.488,10	0,69	26,72	7.612,02	23,00	8.303,03
03/2014	28.678,75	0,92	25,56	7.380,29	22,50	8.102,03
04/2014	31.093,66	0,67	24,73	7.689,46	22,00	8.522,29
05/2014	31.361,64	0,46	24,19	7.576,97	21,50	8.371,80
06/2014	29.573,12	0,40	23,66	6.997,00	21,00	7.678,73
07/2014	26.351,82	0,01	23,65	6.544,73	20,50	7.440,20
08/2014	28.986,58	0,25	23,34	6.786,17	20,00	7.151,15
09/2014	29.294,02	0,57	22,54	6.632,17	19,50	6.708,72
10/2014	28.815,33	0,42	22,13	6.388,96	19,00	6.368,72
11/2014	28.924,97	0,51	21,51	6.221,18	18,50	6.205,05
12/2014	28.986,07	0,73	20,57	5.770,26	18,00	6.290,73
13/2014	29.437,57	20,57	6.055,31	6.709,72	17,00	6.054,89
01/2015	30.226,63	1,24	6.947,43	5.395,86	17,00	6.054,89
02/2015	30.271,11	1,22	7,66	5.775,08	16,50	5.792,56
03/2015	30.232,96	1,32	8,12	5.221,86	16,00	5.153,11
04/2015	30.401,78	0,71	8,56	5.770,72	15,50	5.699,01
05/2015	31.201,45	0,22	9,15	6.295,45	15,00	5.656,73
06/2015	31.820,15	1,51	9,74	6.818,00	14,50	4.819,33
07/2015	32.504,57	0,52	10,33	7.427,70	14,00	4.057,81
08/2015	33.204,57	0,74	10,92	8.030,39	13,50	3.838,68
09/2015	33.900,23	0,62	11,51	8.633,76	13,00	3.616,61
10/2015	34.504,50	0,59	12,10	9.237,13	12,50	3.405,46
11/2015	35.103,77	0,79	12,69	9.841,80	12,00	3.194,46
12/2015	35.703,77	0,62	13,28	10.446,47	11,50	2.934,50
01/2016	36.303,77	0,52	13,87	11.059,14	11,00	2.674,28
02/2016	36.903,77	0,50	14,46	11.671,81	10,50	2.412,11
03/2016	37.503,77	0,49	15,05	12.284,58	10,00	2.150,00
04/2016	38.103,77	0,48	15,64	12.897,35	9,50	1.887,81
05/2016	38.703,77	0,47	16,23	13.510,12	9,00	1.624,88
06/2016	39.303,77	0,46	16,82	14.123,89	8,50	1.361,73
07/2016	39.903,77	0,45	17,41	14.737,66	8,00	1.100,60
08/2016	40.503,77	0,44	17,99	15.351,43	7,50	841,43
09/2016	41.103,77	0,43	18,58	15.965,20	7,00	680,04
10/2016	41.703,77	0,42	19,17	16.578,97	6,50	515,34
11/2016	42.303,77	0,41	19,76	17.192,74	6,00	412,73
12/2016	42.903,77	0,40	20,35	17.806,51	5,50	340,50
01/2017	43.503,77	0,39	20,94	18.420,28	5,00	278,34
02/2017	44.103,77	0,38	21,53	19.034,05	4,50	216,13
03/2017	44.703,77	0,37	22,12	19.647,82	4,00	154,93
04/2017	45.303,77	0,36	22,71	20.261,59	3,50	92,73
05/2017	45.903,77	0,35	23,30	20.875,36	3,00	30,53
06/2017	46.503,77	0,34	23,89	21.489,13	2,50	28,33
07/2017	47.103,77	0,33	24,48	22.102,90	2,00	26,13
08/2017	47.703,77	0,32	25,07	22.716,67	1,50	23,93
09/2017	48.303,77	0,31	25,66	23.330,44	1,00	21,73
10/2017	48.903,77	0,30	26,25	23.944,21	0,50	19,53
11/2017	49.503,77	0,29	26,84	24.557,98	0,00	17,33
12/2017	50.103,77	0,28	27,43	25.171,75	-	15,13
01/2018	50.703,77	0,27	28,02	25.785,52	-	12,93
02/2018	51.303,77	0,26	28,61	26.399,29	-	10,73
03/2018	51.903,77	0,25	29,20	26.813,06	-	8,53
04/2018	52.503,77	0,24	29,79	27.426,83	-	6,33
05/2018	53.103,77	0,23	30,38	27.939,60	-	4,13
06/2018	53.703,77	0,22	30,97	28.452,37	-	1,93
07/2018	54.303,77	0,21	31,56	28.965,14	-	0,73
08/2018	54.903,77	0,20	32,15	29.477,91	-	-
09/2018	55.503,77	0,19	32,74	29.989,68	-	-
10/2018	56.103,77	0,18	33,33	30.502,45	-	-
11/2018	56.703,77	0,17	33,92	31.015,22	-	-
12/2018	57.303,77	0,16	34,51	31.527,99	-	-
01/2019	57.903,77	0,15	35,10	32.040,76	-	-
02/2019	58.503,77	0,14	35,69	32.553,53	-	-
03/2019	59.103,77	0,13	36,28	33.066,30	-	-
04/2019	59.703,77	0,12	36,87	33.579,07	-	-
05/2019	60.303,77	0,11	37,46	34.091,84	-	-
06/2019	60.903,77	0,10	38,05	34.604,61	-	-
07/2019	61.503,77	0,09	38,64	35.117,38	-	-
08/2019	62.103,77	0,08	39,23	35.630,15	-	-
09/2019	62.703,77	0,07	39,82	36.142,92	-	-
10/2019	63.303,77	0,06	40,41	36.655,69	-	-
11/2019	63.903,77	0,05	40,99	37.168,46	-	-
12/2019	64.503,77	0,04	41,58	37.681,23	-	-
01/2020	65.103,77	0,03	42,17	38.193,00	-	-
02/2020	65.703,77	0,02	42,76	38.704,77	-	-
03/2020	66.303,77	0,01	43,35	39.216,54	-	-
04/2020	66.903,77	-	43,94	39.728,31	-	-
05/2020	67.503,77	-	44,53	40.240,08	-	-
06/2020	68.103,77	-	45,12	40.751,85	-	-
07/2020	68.703,77	-	45,71	41.263,62	-	-
08/2020	69.303,77	-	46,30	41.775,39	-	-
09/2020	69.903,77	-	46,89	42.287,16	-	-
10/2020	70.503,77	-	47,48	42.798,93	-	-
11/2020	71.103,77	-	48,07	43.310,70	-	-
12/2020	71.703,77	-	48,66	43.822,47	-	-
01/2021	72.303,77	-	49,25	44.334,24	-	-
02/2021	72.903,77	-	49,84	44.846,01	-	-
03/2021	73.503,77	-	50,43	45.357,78	-	-
04/2021	74.103,77	-	51,02	45.869,55	-	-
05/2021	74.703,77	-	51,61	46.381,32	-	-
06/2021	75.303,77	-	52,20	46.893,09	-	-
07/2021	75.903,77	-	52,79	47.404,86	-	-
08/2021	76.503,77	-	53,38	47.916,63	-	-
09/2021	77.103,77	-	53,97	48.428,40	-	-
10/2021	77.703,77	-	54,56	48.940,17	-	-
11/2021	78.303,77	-	55,15	49.451,94	-	-
12/2021	78.903,77	-	55,74	49.963,71	-	-
01/2022	79.503,77	-	56,33	50.475,48	-	-
02/2022	79.903,77	-	56,92	50.987,25	-	-
03/2022	80.503,77	-	57,51	51.499,02	-	-
04/2022	81.103,77	-	58,10	51.910,79	-	-
05/2022	81.703,77	-	58,69	52.422,56	-	-
06/2022	82.303,77	-	59,28	52.934,33	-	-
07/2022	82.903,77	-	59,87	53.446,10	-	-
08/2022	83.503,77	-	60,46	53.957,87	-	-
09/2022	84.103,77	-	61,05	54.469,64	-	-
10/2022	84.703,77	-	61,64	54.981,41	-	-
11/2022	85.303,77	-	62,23	55.493,18	-	-
12/2022	85.903,77	-	62,82	55.994,95	-	-
01/2023	86.503,77	-	63,41	56.496,72	-	-
02/2023	87.103,77	-	63,99	56.998,49	-	-
03/2023	87.703,77	-	64,58	57.490,26	-	-
04/2023	88.303,77	-	65,17	57.992,03	-	-
05/2023	88.903,77	-	65,76	58.493,80	-	-
06/2023	89.503,77	-	66,35	58.995,57	-	-
07/2023	90.103,77	-	66,94	59.497,34	-	-
08/2023	90.703,77	-	67,53	59.999,11	-	-
09/2023	91.303,77	-	68,12	60.499,88	-	-
10/2023	91.903,77	-	68,71	60.999,65	-	-
11/2023	92.503,77	-	69,30	61.499,42	-	-
12/2023	93.103,77	-	69,89	61.999,19	-	-
01/2024	93.703,77	-	70,48	62.499,96	-	-
02/2024	94.303,77	-	71,07	62.999,73	-	-
03/2024	94.903,77	-	71,66	63.499,50	-	-
04/2024	95.503,77	-	72,25	63.999,27	-	-
05/2024	96.103,77	-	72,84	64.499,04	-	-
06/2024	96.703,77	-	73,43	64.998,81	-	-
07/2024	97.303,77	-	74,02	65.498,58	-	-
08/2024	97.903,77	-	74,61	65.998,35	-	-
09/2024	98.503,77	-	75,20	66.498,12	-	-
10/2024	99.103,77	-	75,79	66.997,89	-	-
11/2024	99.703,77	-	76,38	67.497,66	-	-
12/2024	100.303,77	-	76,97	67.997,43	-	-
01/2025	100.903,77	-	77,56	68.497,20	-	-
02/2025	101.503,77	-	78,15	68.996,97	-	-
03/2025	102.103,77	-	78,74	69.496,74	-	-
04/2025	102.703,77	-	79,33			

10/01/18 09:39 v.1

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/cep/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bae-4d3c-b6c7-8a648dea8a58

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE BARCELA AMENIO - DCB

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG

PREVENIENCIA SOCIAL
Secretaria de Hacienda de
Puebla/Sistema Social



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravatá / FÉ - 11049-830000-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOACUIM NETO DE ANDRADE SILVA
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07 183.445.00001-57
Representante Legal: 289.901.114-91 - DOCVALADOO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: Emanuel Nunes Batista
CPF: 457.155.284-87
Cargo: Gerente de Previdência



Nome: Maria Conceição da Silva
CPF: 609.070.354-91
Cargo: Gerente Financeira
Assinatura:



Assinatura:
Data: 11/11/2018
Assinatura:

Assinatura:

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravatá / FÉ - 11049-830000-20

Representante Legal: 389.272.094-00 - JOACUIM NETO DE ANDRADE SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07 183.445.00001-57

Representante Legal: 289.901.114-91 - DOCVALADOO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: Emanuel Nunes Batista
CPF: 457.155.284-87
Cargo: Gerente de Previdência




Joselito GOMES DA SILVA
Doador Presidiale - PSEG

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	11.049.830/0001-20	Número do acordo:	00029/2018
Ente:	Prefeitura Municipal de Gravatá / PE	Data de consolidação do Termo:	08/01/2018
Título:	PARCELAMENTO SERVIDOR FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Data de assinatura do Termo:	08/01/2018
Lei autorizativa do parcelamento:	LEI Nº 3730/2017	Data do vencimento da 1ª	28/02/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)	Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015	Diferença apurada atualizada:	Quantidade de Parcelas: 200
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 %m
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 %m
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 %m
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	2,00 %

Valor da parcela na data de consolidação: 4.735,70

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:



3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP



COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)/VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	ADVALIDA
01/2014	69.670,83	0,55	27,59	19.222,18	23,50	1.353,42
02/2014	71.155,02	0,69	26,72	19.012,62	26,72	1.771,29
03/2014	72.720,11	0,82	25,98	18.352,91	23,00	1.423,10
04/2014	80.196,96	0,64	24,16	22.004,80	22,00	1.454,08
05/2014	82.352,59	0,46	23,34	19.831,15	19.831,15	1.123,29
06/2014	89.201,44	0,42	22,54	18.353,98	18.353,98	1.032,93
07/2014	79.285,04	0,01	0,01	18.889,16	18.889,16	1.123,29
08/2014	78.475,85	0,51	20,57	17.631,87	17.631,87	1.123,29
09/2014	16.807,55	0,50	17,50	18.186,12	18.186,12	1.123,29
10/2014	17.343,85	0,57	17,50	19.421,44	19.421,44	1.123,29
11/2014	16.881,55	0,50	17,50	18.500,09	18.500,09	1.123,29
12/2014	17.064,42	0,78	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
13/2014	16.293,10	1,62	22,54	17.180,21	17.180,21	1.123,29
14/2014	16.293,10	1,62	22,54	17.064,42	17.064,42	1.123,29
15/2014	16.881,55	0,50	17,50	18.500,09	18.500,09	1.123,29
16/2014	17.343,85	0,57	17,50	19.421,44	19.421,44	1.123,29
17/2014	16.807,55	0,50	17,50	18.186,12	18.186,12	1.123,29
18/2014	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
19/2014	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
20/2014	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
21/2014	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
22/2014	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
23/2014	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
24/2014	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
25/2014	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
26/2014	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
27/2014	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
28/2014	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
29/2014	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
30/2014	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
31/2014	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
01/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
02/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
03/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
04/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
05/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
06/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
07/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
08/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
09/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
10/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
11/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
12/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
13/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
14/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
15/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
16/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
17/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
18/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
19/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
20/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
21/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
22/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
23/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
24/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
25/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
26/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
27/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
28/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
29/2015	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
30/2015	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
31/2015	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
01/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
02/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
03/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
04/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
05/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
06/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
07/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
08/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
09/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
10/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
11/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
12/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
13/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
14/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
15/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
16/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
17/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
18/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
19/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
20/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
21/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
22/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
23/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
24/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
25/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
26/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
27/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
28/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
29/2016	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
30/2016	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
31/2016	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
01/2017	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
02/2017	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
03/2017	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
04/2017	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
05/2017	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
06/2017	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
07/2017	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
08/2017	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
09/2017	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
10/2017	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
11/2017	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
12/2017	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
13/2017	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
14/2017	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
15/2017	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
16/2017	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
17/2017	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
18/2017	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
19/2017	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
20/2017	18.186,12	0,42	19,42	17.343,85	17.343,85	1.123,29
21/2017	17.631,87	0,51	20,57	17.064,42	17.064,42	1.123,29
22/2017	18.500,09	0,50	17,50	16.881,55	16.881,55	1.123,29
23/2017	18.186,12	0,42</td				



Danielo Bezerra da Silva
Delegado Presidume - IPSEG

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMENTO - DCP		
092015	12,01	0,54
87.095,65	13,50	10.452,98
112.390,31	1.740,71	13.160,97
51.698,92	810,69	5.854,40
13,00	11,10	4.499,33
12,50	12,00	0,00
0,00	0,00	0,00
-30,83	-47,72	-292,43
12,00	12,00	0,00
0,00	0,00	0,00
355.880,99	36.427,11	398.639,52
1.821.355,74	355.880,99	355.880,99
TOTAL:	0,00	0,00
132015	0,54	0,00
122015	0,95	0,95
112015	0,00	1,01
102015	0,02	0,02
40.554,50	40.554,50	0,00
11,10	11,10	0,00
9,99	9,99	0,00
8,94	8,94	0,95
-22,55,80	-22,55,80	12,00
0,00	0,00	12,00
0,00	0,00	12,00
1.720,00	1.720,00	1.720,00
0,00	0,00	0,00
355.880,99	355.880,99	355.880,99
12,00	12,00	12,00
0,00	0,00	0,00
36.427,11	36.427,11	36.427,11
2.612.312,76	2.612.312,76	2.612.312,76





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00426/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravataí/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	56671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipseggravata@hotmail.com		
Representante	Joaquim Neto de Andrade Silva	Complemento:	
CPF:	389.272.094-00	Data Início da:	02/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	56671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipseggravata@hotmail.com	Complemento:	
Representante	Dogivaldo Bezerra da Silva	Data Início da:	02/01/2017
CPF:	289.901.104-91		
Cargo:	Dirigente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Gravataí da quantia de R\$ 626.708,25 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (CP) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Município de Gravataí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela excedente do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 626.708,25 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.133,54 (três mil e canto e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.133,54 (três mil e canto e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 28/09/2020 e as demais determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de Juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00426/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VÍNCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restantes meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, bem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 364, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Juízo da Comarca de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravatá - PE / 17/06/2020

Prefeitura Municipal de Gravatá
Joaquim Neto de Andrade Silva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Dogivaldo Bezerra da Silva

Testemunhas

Emerson Nunes Batista
Gerente da Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2.614.422

Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3.416.552

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00426/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de8a8a5

DECLARAÇÃO

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00426/2020, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 17/08/2020, publicado em 17/08/2020 no

mural
 Jornal _____ - Edição nº _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, 17/08/2020


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

CNPJ: 11.049.830/0001-20
Ente: Prefeitura Municipal de Gravatá / PE
Título: PARCELAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PATRÔNIAL - FAPP205/2015
Lei autorizativa do: LEI Nº 3730/2017

2 RESULTADO DA RUBRICA:

Rubrica: Constituição Patrimonial (200 meses)
Competência Inicial: 01/2013 Final: 13/2013 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença 306.253,26 Diferença apurada R\$26.718,25
Valor da parcela na data de 3.133,54

3 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1 LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MENSALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	-230,32	0,06	47,40	-108,48	46,00	-152,48	-4,61	-495,87
02/2013	0,00	0,60	46,22	0,00	44,50	0,00	0,00	0,00
03/2013	-0,18	0,47	45,53	-0,06	44,00	-0,11	0,00	-0,37
04/2013	-0,18	0,55	44,74	-0,07	43,50	-0,10	0,00	-0,33
05/2013	-210,49	0,37	44,21	-93,06	43,00	-130,53	-4,21	-438,29
06/2013	53.776,67	0,26	43,83	23.570,31	42,50	32.872,47	1.075,53	111.294,06
07/2013	66.600,81	0,03	43,79	29.164,49	42,00	40.221,43	1.332,02	137.318,75
08/2013	76.376,00	0,24	43,44	33.177,73	41,50	45.464,80	1.527,52	156.546,05
09/2013	39.601,25	0,35	42,94	17.004,78	41,00	23.208,47	792,03	80.806,53
10/2013	70.726,23	0,57	42,13	29.796,96	40,50	40.771,89	1.414,52	142.849,60
11/2013	-386,57	0,54	41,37	-159,82	40,00	-210,60	-7,73	-772,82
12/2013	0,01	0,92	40,08	0,00	35,50	0,00	0,00	0,01
13/2013	0,01	40,08	0,00	35,50	0,00	0,00	0,01	
TOTAL:				132.352,65	181.977,07	6.125,07		626.708,25



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-413c-b6e7-8a648de8a58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravatá / PE - 11.048.830/0001-20
Representante: 389.272.094-010 - Joaquim Nélio de Andrade Silva

Data: 11/08/20

Assinatura:

UNIDADE GESTORAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante: 269.901.104-91 - Dagivaldo Bezerra da Silva

Data: 11/08/20

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome: Emanoel Nunes Baptista
Cargo: Gerente da Provisão
CPF: 457.135.294-87

Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00426/2020	Data	17/08/2020
Valor consolidado	626.708,25	Valor da prestação inicial	3.133,54
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/09/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE			CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	Joaquim Neto de Andrade Silva			CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09229	Conta nº	33547

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	Dogivaldo Bezerra da Silva			CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943	Conta nº	430

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPN, no formato do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 17/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	Dogivaldo Bezerra da Silva Diretor Presidente - IPSEG
BANCO DO BRASIL (*)	RODRIGO H. M. ALVES F5559238 GERENTE GERAL U.N. C.E.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830.0001-20
Ente: Prefeitura Municipal de Gravatá / PE
Título: PARCELAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PATRONAL PAP 104/2013
Lei autorizativa do: LEI Nº 3730/2017

Número do acordo: 004/27/2020

Data de consolidação do: 18/08/2020
Data de assinatura do Termo: 18/08/2020
Data de vencimento da 1ª:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência Inicial: 03/2012 Final: 13/2012
Diferença 646.409,43

Valor da parcela na data de 7.269,40
Criterios de atualização para consolidação do:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Criterios de atualização das parcelas
Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Criterios de atualização das parcelas
Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MENSALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2012	30.929,72	0,21	55,12	17.045,48	50,00	23.860,09	618,59	72.585,06
04/2012	38.416,70	0,64	54,14	20.758,80	49,50	24.111,67	768,33	89.295,50
05/2012	35.266,83	0,36	53,58	18.805,97	49,00	26.539,77	705,34	81.407,91
06/2012	66.075,74	0,08	53,46	35.324,09	48,50	48.178,92	1.321,51	151.900,26
07/2012	67.809,46	0,43	52,80	35.803,39	48,00	49.734,17	1.346,19	154.703,21
08/2012	70.091,85	0,41	52,18	36.573,93	47,50	50.666,25	1.401,84	158.733,87
09/2012	68.780,22	0,57	51,32	35.290,01	47,00	48.916,77	1.375,60	154.370,60
10/2012	68.340,44	0,50	50,43	34.464,00	46,50	47.004,10	1.366,81	151.375,43
11/2012	67.654,72	0,60	49,53	33.529,19	46,00	46.563,00	1.353,89	149.140,80
12/2012	67.750,38	0,79	48,36	32.764,08	45,50	45.734,08	1.355,01	147.003,55
13/2012	65.293,37	48,36	31.556,53	45,50	44.048,50	1.305,07	142.183,47	
TOTAL:	646.409,43		332.056,53	462.486,32	12.928,18	1.453.860,46		



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de8a58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Gravatá / PE - 11.049.830/0001-20

Representante:

389.272.094-00 - Joaquim Neto da Andrade Silva

UNIDADE GESTORA:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.440/0001-37

Representante

289.901.104-91 - Doghaldio Bezerra da Silva

TESTEMUNHAS

Nome: Emanuel Nunes Góes
Cargo: Gerente da Previdência

CPF: 457.135.294-87

Data: 18/08/2020
Assinatura:

Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 809.070.534-91

Assinatura:

Nome: Joaquim Neto da Andrade Silva

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00427/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc>
Código do documento: 013966c3-habac-4d3c-b6c7-8d048de8a58

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravataí/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-27
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipseggravata@hotmail.com		
Representante	José Quirino Neto de Andrade Silva	Complemento:	
CPF:	389.272.094-00	Data Início da:	02/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-33
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipseggravata@hotmail.com	Complemento:	
Representante	Dogivaldo Bezerra da Silva	Data Início da:	02/01/2017
CPF:	289.901.104-91		
Cargo:	Dirigente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Gravataí da quantia de R\$ 1.453.880,46 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Gravataí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.453.880,46 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais e quarenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.269,40 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.269,40 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), vencerá em 28/09/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00427/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atualizar.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) repasses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2011, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravataí - PE / 18/08/2020

Prefeitura Municipal de Gravataí
Jacó Batista da Silva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Dogivaldo Bezerra da Silva

Testemunhas

Emanoel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2.614.422

Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3.416.562

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00427/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ce.pe.gov.br/ebp validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de8a8a5

DECLARAÇÃO

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Díbitos Previdenciários nº 00427/2020, firmado entre a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 18/08/2020 no

mural

Jornal _____

Diário Oficial do _____

- Edição nº _____

- Edição nº _____

de _____

, de _____

/ /

/ /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, 18/08/2020

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00427/2020	Data	18/08/2020
Valor consolidado	1.453.880,46	Valor da prestação inicial	7.269,40
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/09/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	Joaquim Neto de Andrade Silva	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09229

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	Dogivaldo Bezerra da Silva	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPMS, forma o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, esta será amortizada pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.

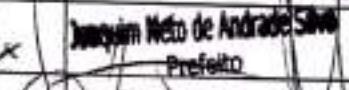
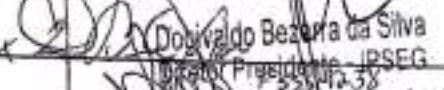
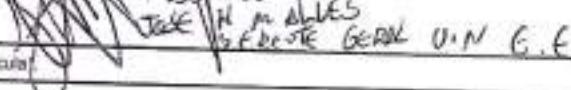
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes de quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 18/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Dogivaldo Bezerra da Silva Médico Presidente - IPSEG
BANCO DO BRASIL (*)	 José H. M. ALVES Chefe de Gabinete Geral U/N G.E.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00428/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravataí/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante	Joaquim Neto de Andrade Silva		
CPF:	369.272.094-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br	Data Início da	02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante	Dogivaldo Bezerra da Silva		
CPF:	289.901.104-91		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:		Data Início da	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Gravataí da quantia de R\$ 1.231.179,96 (hum milhão e duzentos e trinta e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 03/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Gravataí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.231.179,96 (hum milhão e duzentos e trinta e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.155,90 (seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.155,90 (seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), vencerá em 28/09/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencarem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ac/mês (zero vírgula cinquenta por cento ac/mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº: 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00428/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do débito acordado de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restâncias consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, em três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravatá - PE / 17/08/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Dogivaldo Bezerra da Silva

Prefeitura Municipal de Gravatá
Joaquim Neto de Andrade Silva

Testemunhas

Eduardo Nunes Bezerra
GERENTE DE PREVIDÊNCIA
CPF: 457.135.294-87
RG: 2.614.422

Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3.416.552

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00428/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://ece.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de8a8a5

DECLARAÇÃO

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00428/2020, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 17/08/2020, foi publicado em 17/08/2020 no

mural

Jornal _____ - Edição nº _____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, 17/08/2020

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00428/2020	Data	17/08/2020
Valor consolidado	1.231.179,96	Valor da prestação inicial	6.155,90
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/09/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE			CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	Joaquim Neto de Andrade Silva			CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09229	Conta nº	33847

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	Dogivaldo Bezerra da Silva			CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943	Conta nº	430

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPN, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitá-lo na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitá-lo o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de credito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximir-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 17/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	Dogivaldo Bezerra da Silva Presidente - IPSEG
BANCO DO BRASIL (*)	F.S.S. / 9268 JOSE H. M. ALVES GERENTE AGENT U.V. C.E.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20
Ente: Prefeitura Municipal de Gravatá / PE
Título: PARCELAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO SEGURADO PAB 104/2013
Lei autorizativa do:

LEI Nº 373/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contratação dos Segurados (200 menses)

Competência Inicial: 03/2012 Final: 13/2012

Diferença

Valor da parcela na data de

6.155,90

Quantidade de Parcelas:

200

1.231.179,96

Critérios de atualização para consolidação do índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Número do acordo: 00428/2020
Data de consolidação do Termo:
Data de assinatura do Termo:
Data de vencimento da 1ª

17/08/2020
17/08/2020
28/08/2020



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERR.(%)	MESOS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2012	13.211,51	0,21	55,12	7.282,18	50,00	10.246,85	264,27	31.004,77
04/2012	35.214,02	0,64	54,14	19.064,87	49,50	26.668,05	704,26	61.451,22
05/2012	32.326,81	0,35	53,58	17.320,70	49,00	24.357,28	606,54	74.621,33
06/2012	31.864,80	0,03	53,46	17.054,92	48,50	23.716,36	637,30	73.253,38
07/2012	62.157,23	0,43	52,80	32.819,02	48,00	45.568,60	1.243,14	141.807,90
08/2012	64.249,70	0,41	52,18	33.525,49	47,50	48.443,22	1.284,99	145.503,40
09/2012	63.047,18	0,57	51,32	32.365,82	47,00	44.838,41	1.260,84	141.503,36
10/2012	62.544,22	0,59	50,43	31.591,46	46,50	43.819,60	1.252,88	139.306,18
11/2012	62.052,36	0,60	49,53	30.794,53	46,00	42.681,97	1.241,05	136.709,91
12/2012	62.103,37	0,79	48,36	30.033,19	45,50	41.972,13	1.202,07	135.300,76
13/2012	59.815,20	48,36	28.926,83	45,50	40.377,93	1.196,30	130.315,66	
TOTAL:	545.586,41		280.688,83		390.831,00	10.973,72	1.231.179,96	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Gravatá / PE - 11.049.830/0001-20

Representante

380.272.064.00 - Joaquim Neto da Andrade Silva

UNIDADE GESTORA:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37

Representante

289.901.104-91 - Deogivaldo Bezerra da Silva

TESTEMUNHAS

Nome: Emerson Nunes Belotti
Cargo: GERENTE DE PREVIDÊNCIA
CPF: 457.135.294-87

Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91

Data: 12/02/2020

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 22/09/21 12:00

Número do Recibo: 0000000212203091211
CPF ou CNPJ: 11.049.830/0001-20
Nome ou Nome Empresarial: MUNICIPIO DE GRAVATA
Negociação: 0004 - Parcelamento Convencional
Número de Referência: 004.987.356



RECEBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURÍDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHÃO DE REAIS

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURÍDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHÃO DE REAIS, de que trata o art. 14-C da Lei 10.522, de 2002., conforme as informações prestadas em 22/09/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
40721000188	275.157,08	206.367,83	140.575,78	62.210,06

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
Sem Desconto	275.157,08	206.367,83	140.575,78	62.210,06	584.310,75
Com Desconto	275.157,08	206.367,83	140.575,78	62.210,06	584.310,75

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 60	4.585,95	3.439,46	2.342,93	1.036,83	11.405,17

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 0000000212203091211



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: https://etce.mec.gov.br/ebp/validaDoc.seam
Código do documento: 013966637-hac-4d3c-b6c7-78a648d2da58

